



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO Nº 149/2025

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, nº 457, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAICO JUAREZ BERGHAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.**, CNPJ nº 26.796.200/0001-96, com sede na rua Rui Barbosa, nº 1082, bairro Martini, Não-Me-Toque/RS, neste ato representado pelo Sr. **DARCI BUENO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 495.935.950-15, residente e domiciliado em Não-Me-Toque/RS ora adiante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

1.2- A Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2.DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de **assessoramento na Avaliação do Plano Municipal de Educação (2015-2025) e Elaboração do Plano Municipal de Educação (2026-2036)**, com foco na qualificação de processos e melhoria da gestão em unidades e serviços educacionais, visando o fortalecimento das ações e políticas públicas de educação no âmbito do Município/Estado/Órgão, conforme proposta do fornecedor em anexo.

3.DO PRAZO:

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

O contrato será dar em **03 (três) etapas**, tendo:

- 1ª etapa – prazo de 30 (trinta) dias para execução;
- 2ª etapa – prazo de 60 (sessenta) dias para execução;
- 3ª etapa – prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução.

4.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente visada pela servidora **Manuela Bianchini, responsável pela fiscalização.**

4.2 - A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07 – SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E DESPORTO
01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2020 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – (707)

5.DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de entrega do objeto;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6.DAS MULTAS:

6.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme segue:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por hora de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando houver rescisão por inexecução total.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) prestar o serviço em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não prestar o serviço, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

§ 3º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 4º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 5º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nas condições do Art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

7.DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

9.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - Caso algum dos serviços do objeto do contrato não corresponda ao exigido, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.2 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE.

9.3 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

9.4 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MANUELA BIANCHINI**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

10.2. - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

10.3. - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

11. DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Canudos do Vale, 24 de outubro de 2025.

MAICO JUAREZ
BERGHAHN:957053
33072

Assinado de forma digital por
MAICO JUAREZ
BERGHAHN:95705333072
Dados: 2025.10.29 15:53:16
-03'00"

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA
DARCI BUENO DA SILVA
Sócio/Proprietário

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL
A conformidade com o assinalado a posse ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

CONTRATO Nº 126/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS E A EMPRESA SIMAE-SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Mário Linck, 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.782/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Dilse Josefina Klein Bicigo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SIMAE-SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.**, inscrito no CNPJ: 26.796.200/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082, bairro Martini, na cidade de Não-Me-Toque, CEP 99.470-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestações de serviços, com base na Lei 14.133/2021, vinculado a Dispensa nº 88/2025, Processo Administrativo nº 200.07.05/2025 e à proposta vencedora, conforme Termo de Ratificação datado de 21/10/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria na avaliação do Plano Municipal de Educação (2015-2025) e elaboração do Plano Municipal de Educação (2026-2036). Os trabalhos serão divididos em 03 etapas, sendo a 1ª etapa o assessoramento na fase preparatória, compreendendo organização da Comissão Geral e Comissões por Temáticas para avaliação do PME 2015-2025 com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, professores, diretores, pais, alunos, FME, Universidades, Câmara de Vereadores e Sociedade Civil (organização da Portaria). Definir os trabalhos a serem desenvolvimentos e criar cronograma de reuniões e ações. Assessoramento a Coordenação Geral que ficará responsável em coordenar (com o assessoramento da SIMAE) o processo de avaliação do PME no município. Reuniões online com a Comissão Geral. Assessoramento as Comissões Temáticas na organização e execução dos trabalhos. Reuniões com as Comissões temáticas a fim de organizar os dados e orientar. A 2ª etapa será de avaliação do Plano Municipal de Educação: PME (2015-2025), com elaboração das Fichas de monitoramento do PME do município, levantamento e organização dos dados dos municípios das 20 metas, 37 indicadores e nas mais de 200 estratégias, com os percentuais previstos e alcançados em cada indicador a partir dos dados oficiais disponíveis, elaboração de gráficos e quadros comparativos, reunião online com o FME e Comissões a fim de organizar a Conferência ou Audiência Pública Municipal de Avaliação do PME

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Site: www.tamandaredosul.com.br • Fone: (54) 3196-9980/ 3698-8808
Rua Mário Linck, 352 • CEP:99523-000 • Almirante Tamandaré do Sul • RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

(2015-2025) e assessoramento na elaboração e revisão do Texto Final (Relatório) de Avaliação do PME. A 3ª etapa será composta por assessoramento na elaboração do Plano Municipal de Educação: PME (2026-2036), compreendendo elaboração de dados do município a partir dos 18 Objetivos, 58 Metas e 252 Estratégias, organização do material para estudo das Comissões Temáticas, elaboração do material para a coleta dos dados não encontrados nas fontes oficiais, sistematização dos dados coletados e organização de planilhas e gráficos, revisão e orientação dos textos para o PME: diagnóstico, objetivos, metas e estratégias, orientação à Equipe Coordenadora e ao FME na elaboração da Conferência Municipal para aprovação do texto do novo PME: I) Reunião online de planejamento com a Equipe que Coordenará a Avaliação e elaboração do PME: Exposição das etapas e elaboração em conjunto do cronograma de atividades; II)

Reunião/Palestra(online) sobre a construção do PME com todos os segmentos que estarão envolvidos na elaboração; III) Reunião (online) com os grupos coordenadores das temáticas (estudo, planejamento e trabalho em grupo): - Conhecer e analisar as metas do PNE; - Elaboração de material para a realização do diagnóstico de educação do município (por etapas e modalidades de ensino), a partir dos modelos apresentado pela assessoria; -

Definir: quando, como e com quem será feito o levantamento de dados (diagnóstico). IV) Reunião com as equipes temáticas (já com o diagnóstico). - Organização dos dados (diagnóstico nacional X diagnóstico municipal) para apresentar nas plenárias por temáticas ou na plenária final; - Organização do cronograma das plenárias por etapas e modalidade de ensino. V) Plenária Final: Orientação e assessoramento na organização do material e planejamento para realização da Plenária Final (Conferência). VI) Orientação na sistematização e redação final do texto PME, após aprovação pela Conferência Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação. VII). Organização do Projeto de Lei para encaminhamento para aprovação no Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de **R\$11.400,00 (onze mil, quatrocentos reais)**, que será pago em 03 (três) parcelas, conforme andamento da execução dos serviços, da seguinte forma:

1ª PARCELA: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser pago após a conclusão da primeira etapa.

2ª PARCELA: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser pago após a conclusão da segunda etapa.

3ª PARCELA: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser pago após a conclusão da terceira etapa.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado, atestado por servidor responsável da Secretaria.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/21. Havendo a prorrogação do prazo de execução, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/21, poderá ser reajustado o valor contratual, tomando-se por base o índice IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá:

- I - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- VIV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:05 Secretaria Municipal de Educação e Lazer

Projeto/atividade: 8.2026– Manutenção da Secretaria de Educação e Lazer

Dotação/Elemento da Despesa: 322/ 339039000000000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: As hipóteses que constituem motivo para aplicação das penalidades estão elencadas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, sendo as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Sendo que para aplicação das sanções serão consideradas as normativas dispostas nos parágrafos 1º ao 9º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e demais regulamentações disciplinadas na mesma legislação, sendo estabelecidas conforme segue:

- a) Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) considerando a inexecução parcial do objeto contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato,
- c) As multas respeitarão o limite do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§2º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que observará o percentual de 1,00% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL: Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do que dispõe o artigo 137 da Lei 14.133/2021, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - IX - a decretação de falência;
 - X - a dissolução da sociedade;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos artigos 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - XIV - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
 - XV - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - XVI - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - XVII - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - XVIII - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
 - XIX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- §1º A rescisão do presente contrato, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- §2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.
- § 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Almirante Tamandaré do Sul, 24 de outubro de 2025.

DILSE JOSEFINA
KLEIN
BICIGO:5878534
5091

Assinado digitalmente por DILSE JOSEFINA
KLEIN BICIGO:5878534
NO: D4BR, O=C=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, CN=
540773202101, OU=AC-Sergipe/RS/Munic
IP=DILSE JOSEFINA KLEIN
BICIGO:5878534/9991
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.10.21 11:55:49-02:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUC
A conformidade com o original, e pode ser verificada em:
<https://s4serpro.gov.br/assinado-digital>



SIMAE-SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.
CONTRATADA

O presente instrumento
contratual foi devidamente
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em 24/10/2025.
Eduardo da Silva Ely
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.889

EDUARDO DA
SILVA
ELY:027088190
54

Assinado digitalmente por EDUARDO DA
SILVA ELY:027088190
NO: D4BR, O=C=CP-Brasil, OU=Secretaria de
Processo e Gestão de Serviços, OU=SERPRO e
CPF A3, OU=AC-SERASA RFB, OU=
PROFESSORES, OU=PRESENCIAL, CN=
EDUARDO DA SILVA ELY/OUTROS
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.10.21 11:56:17-02:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0